

PARECER

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Alcochete tem 3 (três) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcochete, Samouco e São Francisco – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alcochete é qualificado como município de nível 3, no qual existem dois lugares urbanos, a saber: Alcochete, situado no território da freguesia de Alcochete, e Samouco, situado no território da freguesia de Samouco.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Alcochete tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. A Assembleia Municipal de Alcochete aprovou uma deliberação, na qual manifesta a sua oposição à extinção de freguesias proposta pela Lei n.º 22/2012 – cfr. deliberação aprovada pela assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.5. De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização

Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

- 1.6. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, *“a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias”*.
2. Embora a deliberação aprovada pela Assembleia Municipal de Alcochete não seja qualificável, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, como uma pronúncia, facto é que, do referido documento, não resulta uma vontade de alterar o número de freguesias atualmente existente no Município.
3. Atento o disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, é entendimento da UTRAT que a manutenção do número de freguesias existente no Município de Alcochete se apresenta **conforme** com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 22/2012.

Lisboa, 29 de outubro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

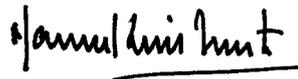
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Catarina Abranches Pinto)